Fls. nº.: 02
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000384/2026

Projeto de Lei nº 213/2026

Autor: Vereador Leonardo de Oliveira

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 09:00 hs, com 05 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 09 de novembro de 2026.

Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por ( ) votos favoráveis.( ) contrários. ( ) abstenções. **Desap**. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

Fls. nº.: 03
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

PROJETO DE LEI Nº 213 /2026.

Institui diretrizes de incentivo à doação voluntária de alimentos frescos durante o período natalino, sob a denominação "Natal da Colheita Solidária", no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas, no Município de Rio Verde, diretrizes de incentivo à doação voluntária de alimentos frescos durante o período natalino, sob a denominação "Natal da Colheita Solidária", com a finalidade de estimular a solidariedade comunitária, a alimentação adequada e a prevenção do desperdício de alimentos.

Parágrafo único. As diretrizes desta Lei destinam-se ao estímulo de iniciativas voluntárias da sociedade civil e não estabelecem obrigação de fornecimento ou distribuição de alimentos pelo Poder Público.

Art. 2º São objetivos da iniciativa:

I – incentivar a doação voluntária de hortaliças, legumes, frutas e outros alimentos frescos próprios para o consumo humano;

II – estimular a participação de hortas comunitárias, agricultores familiares, produtores rurais, estabelecimentos comerciais, organizações da sociedade civil e cidadãos;

III – contribuir para a segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV – incentivar ações solidárias destinadas a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social;

V – promover a conscientização sobre o aproveitamento responsável de alimentos e a prevenção do desperdício;

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

VI – fortalecer os vínculos comunitários por meio da partilha voluntária de alimentos.

Art. 3º As iniciativas desenvolvidas sob a denominação "Natal da Colheita Solidária" observarão:

I – o respeito à dignidade das pessoas beneficiadas;

II – a gratuidade das doações;

III – a impessoalidade e a não discriminação;

IV – as normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis à doação, à conservação, ao transporte e à distribuição;

V – a transparência quanto à finalidade solidária das ações;

VI – a autonomia das pessoas e entidades participantes.

Parágrafo único. A doação de alimentos observará a legislação federal vigente sobre segurança alimentar e combate à perda e ao desperdício de alimentos.

Art. 4º A participação nas iniciativas previstas nesta Lei será voluntária e aberta a pessoas físicas, pessoas jurídicas, organizações da sociedade civil, agricultores familiares, produtores rurais e hortas comunitárias, observada a legislação aplicável.

§ 1º A participação de hortas comunitárias situadas em imóveis públicos deverá respeitar a destinação do bem e as condições estabelecidas nos instrumentos administrativos legalmente exigíveis para sua utilização.

§ 2º Esta Lei não constitui autorização, permissão, concessão ou cessão de uso de bem público, nem confere direito de ocupação exclusiva de imóvel municipal.

Art. 5º É vedado condicionar a entrega ou o recebimento de alimentos nas iniciativas de que trata esta Lei:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

I – à filiação partidária ou à manifestação de apoio a partido político, agente público ou candidato;

II – à participação em atos político-partidários;

III – à divulgação de imagem, nome, símbolo ou mensagem destinada à promoção pessoal de agente público;

IV – à prestação de contrapartida financeira, eleitoral ou político-partidária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, 05 de novembro de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

PROFESSOR LEONARDO LACRAIA

Vereador – Pode

Fls. nº.: 06
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

JUSTIFICATIVA

A presente proposição estabelece diretrizes para o incentivo à doação voluntária de alimentos frescos durante o período natalino, sob a denominação "Natal da Colheita Solidária", no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

A iniciativa visa estimular a participação de hortas comunitárias, agricultores familiares, produtores rurais, comerciantes, organizações da sociedade civil e cidadãos em ações de solidariedade destinadas, especialmente, a famílias e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

O direito social à alimentação está previsto no art. 6º da Constituição Federal. A competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, decorre do art. 30, incisos I e II, da Constituição da República.

A proposição é compatível com os objetivos gerais de combate à perda e ao desperdício de alimentos contemplados na Lei Federal nº 15.224, de 30 de setembro de 2025, e determina a observância das normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis.

O texto limita-se a diretrizes de incentivo à participação voluntária da sociedade civil, sem determinar ao Poder Executivo a criação de órgãos, a organização de campanhas, a seleção de beneficiários ou o fornecimento de alimentos com recursos públicos.

Em respeito aos princípios da impessoalidade e da moralidade, a proposta veda o condicionamento das doações a manifestações de apoio político, participação partidária, promoção pessoal de agentes públicos ou contrapartidas indevidas.

Quanto às hortas comunitárias situadas em imóveis públicos, a proposição ressalva expressamente a necessidade de observância da destinação do bem e dos instrumentos administrativos legalmente exigíveis, não constituindo título de autorização ou de ocupação de área municipal.

Fls. nº.: 07
Ass.:

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751
(64) 3611-5900 @camararioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverde

Assim, a iniciativa busca incentivar a solidariedade natalina, a alimentação adequada e a partilha responsável de alimentos, respeitadas a autonomia da sociedade civil e as competências constitucionais do Poder Executivo.

Diante do interesse social da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rio Verde, Estado de Goiás, 05 de novembro de 2026.

Leonardo de Oliveira Silva

PROFESSOR LEONARDO LACRAIA

Vereador – Pode